

PMH-1600170483-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ NO
ESTADO DO CEARÁ.

Autor: Ministério Público Estadual.
Réu: Elias Felipe dos Santos Neto.

DENÚNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
19/07/2017
[Handwritten signature and stamp]

Lei 11.343/06 (Lei de Entorpecentes)

"Art. 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa."

O MINISTÉRIO PÚBLICO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e, em particular, em supedâneo na norma insculpida no Art. 129, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 24 do CPP e tendo como anteparo o direito material penal pátrio, vem oferecer a presente DENÚNCIA contra:

- **ELIAS FELIPE DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, alfabetizado, motorista, filho de Antônio Freitas dos Santos e Maria Lucimar Moura dos Santos, nascido em 09/06/1984, natural de Fortaleza/CE, residente à Avenida Mendel Steinbruch, 7443, apto. 24, Bairro Cidade Nova, no município de Maracanaú/CE;

Pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor para ao requerer:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006. Validação em <https://seu.org.br/validar>. Identificador: P1VE16BUSA MNTKZ 3ZWGU

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAMISCO HAROLD DE OLIVEIRA MOURA. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br>, informe o processo 0001581362016 e o 0117 e o código 0004151



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOS FATOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2016, por volta das 01h45min., na Rua 09, em frente ao numeral 09 (nove), no bairro Conjunto Industrial, nesta Cidade de Maracanaú, o Sr. **Elias Felipe dos Santos Neto** foi preso em flagrante delito, após praticar o crime previsto no **Art. 33 da Lei 11.343/06 (Lei de Entorpecentes)**.

Consta no Inquérito Policial, bem como na presente peça inaugural, a narração dos fatos necessários ao esclarecimento do ilícito praticado pelo Sr. **Elias Felipe dos Santos Neto** em detrimento da **Sociedade**.

Na data e hora acima mencionadas, os policiais militares da composição ROCA-4059, estavam de serviço realizando um patrulhamento de rotina, momento em que ao chegarem na praça situada na Rua 09, do bairro Conjunto Industrial, nesta urbe, realizaram várias abordagens a diversas pessoas e veículos.

Elucide-se que os milicianos realizaram a abordagem do ora denunciado, o qual foi identificado como sendo o Sr. **Elias Felipe dos Santos Neto**. Ao ser indagado sobre quem seria o proprietário do veículo da marca *Fiat*, modelo *Punto*, de cor prata e de placas HYU-1882, o ora denunciado se acusou apresentando as chaves do automóvel.

Elucide-se, ainda, que os Policiais realizaram uma revista no interior do veículo supramencionado e descobriram que o mesmo possuía um *fundo falso* no painel dianteiro do lado do passageiro com acionamento na coluna da porta do lado do motorista na parte do forro do veículo. No interior deste *fundo falso*, os milicianos encontraram 01 (um) *tijolo* de cocaína, pesando aproximadamente 695 (seiscentos e noventa e cinco) gramas.

Esclarece-se, por oportuno, que, inicialmente, o ora denunciado afirmou que o carro não seria de sua propriedade, bem como que não sabia da existência da droga, porém, posteriormente, acabou admitindo a propriedade da mesma.

Diante dos fatos, os Policiais deram voz de prisão ao Sr. **Elias Felipe dos Santos Neto**, conduzindo-o à Delegacia Policial, tendo a Autoridade Policial adotado às providências legais adequadas ao caso.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Elucida-se que, todas as testemunhas que foram ouvidas pela Autoridade Policial, quando da confecção do Inquérito Policial, corroboraram com a versão demonstrada ao longo da peça vestimentar.

DA TIPICIDADE DO DELITO

A tipicidade é a correspondência exata, a adequação perfeita entre o fato concreto e a descrição abstrata da Lei Penal.

O Código Penal é pedagógico e elucidador no seu Art. 13, *verbis*:

“Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual resultado não teria ocorrido.”

Portanto, a ação da Réu afronta à Legislação Pátria, conforme se depreende do Art. 33 da Lei 11.343/06 (Lei de Entorpecentes).

“Art. 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.”

DA MATERIALIDADE DO DELITO

A materialidade do crime fica cabalmente provada ao longo da narrativa dos fatos constante na presente exordial, bem como, nos depoimentos das testemunhas e no Auto de Apresentação e Apreensão que repousa à fl.12 do Inquérito Policial.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOS II DÍCIOS DE AUTORIA

Os fatos e circunstâncias apresentados na peça investigativa, bem como, os depoimentos das testemunhas, atestam de forma definitiva a autoria do crime praticado pelo Sr. Elias Felipe dos Santos Neto.

DOS PEDIDOS

Ante o relato apresentado, o denunciado encontra-se sujeito às reprimendas do **Art. 33 da Lei 11.343/06 (Lei de Entorpecentes)**.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja recebida a presente denúncia, bem como seja o réu regularmente citado para responder a acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias e, por conseguinte, submeter-se ao devido processo legal;
- b) O deferimento da produção de todas as provas admitidas em direito, e em especial: perícia, prova documental, bem como os **... nte arroladas;**
- c) Ao final, a condenação do réu na tipificação penal apresentada, ou seja, nos termos do **Art. 33 da Lei 11.343/06 (Lei de Entorpecentes)**.

Maracánu/CE, 18 de março de 2016.

FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006. Validação em <https://sicon.jus.br/sicon/>. Identificador: PJJWU 578YR P84S2 W2T0U

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA. Para conferir o original, acesse o site <https://sicon.jus.br>, informe o processo 0001597-30/2016 e o código 2055373.

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 – José Alexandre Almeida de Morais (Condutor) - (fl. 04 do IP).
- 2 – Janegleison Ricardo Jucá - (fl. 07 do IP).
- 3 – Tarcísio Cândido de Sousa Silva - (fl.08 do IP).

Macapani/CE, 18 de março de 2016.

FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA
 Promotor de Justiça